

**LEI N.º 6.621, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010.

**Art. 2.º.** O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é parte integrante da presente Lei, conforme Anexo I.

**Art. 3.º.** É responsabilidade do Município de Santo Antônio da Patrulha a total implantação, aprimoramento e cumprimento das diretrizes, programas e ações do plano.

**Parágrafo único.** Caberá a agência reguladora, a fiscalização do cumprimento do plano e a regulação dos serviços de saneamento, nos termos da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que Institui a Política Nacional de Saneamento Básico.

**Art. 4.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2012.

Daiçon Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Nara Terezinha Menezes Diedrich  
Secretária da Administração